

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França, torna público que objetivando o atendimento dos serviços públicos de saúde, realizará a presente licitação através da modalidade "Pregão na forma eletrônico", nos termos do Decreto Municipal nº 041 de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Montalvânia(MG) aplicando-se, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito da União, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, pautando no "Registro de Preços", conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 046/2017, que dispõe sobre o sistema de registro de preços, no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvânia, conforme detalhado nos respectivos lotes que integram o anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 035/2021 – Pregão Eletrônico nº 002/2021, licitação está do tipo "Menor Preço" por item, tendo como critério de julgamento por "Preço Unitário", a ser regida pela Lei Federal n° 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93 e alterações, em observância ao disposto na Lei Municipal nº 1099 que regulamenta os benefícios concedidos à microempresa e empresa de pequeno porte, no âmbito municipal, transcritos da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, onde aplica-se nesta licitação somente as prerrogativas dos artigos (43 a 45) da supracitada lei, em observância ainda ao disposto no Decreto Municipal nº 021/2006, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município de Montalvânia, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, onde considerando que os decretos federais e a lei complementar, encontram-se publicado na Web, o que facilita o acesso informativo aos proponentes licitantes é que serão citados alguns de seus dispositivos e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, em observância ao teor da justificativa e, conforme detalhado a seguir.

REQUISITANTE: Secretarias Municipais de: Transporte, Agricultura e Governo.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Montalvânia não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, pautando no **Registro de Preços** para a futura e eventual "**aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021"**, para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvânia, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, nos termos das avenças descritas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.



FIS. No mia

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

SUMÁRIO

- 1 Informações preliminares
- 2 Objeto
- 3 Dotações orçamentárias
- 4 Pagamento das despesas
- 5 Credenciamento e condições para participação
- 6 Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 7 Pedidos de esclarecimentos
- 8 Elaboração formal da proposta de preços e da documentação
- 9 Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10- Abertura da sessão e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11- Encerramento da fase de lances
- 12- Empate ficto, benefícios concedidos às (MEPs) por força de lei
- 13- Negociação direta
- 14- Aceitabilidade da proposta vencedora
- 15- Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16- Comprovação de habilitação jurídica
- 17- Regularidade fiscal e trabalhista
- 18- Qualificação técnica
- 19- Qualificação econômica financeira
- 20- Tratamento diferenciado às MEPs Lei 123/06
- 21- Declarações complementares
- 22- Disposições gerais
- 23- Recursos administrativos
- 24- Adjudicação e homologação
- 25- Vigência e do direito de uso da ata de registro de preços
- 26- Minuta da ata de registro de preços
- 27- Procedimento de fornecimento dos veiculos e da emissão da nota fiscal
- 28- Sanções administrativas
- 29- Obrigações e responsabilidades das partes
- 30- Alterações de quantitativos de veiculos registrados na ata de registro de preços
- 31- Realinhamento de preços
- 32- Rescisão da ata de registro de preços
- 33- Fiscalização
- 34- Novação
- 35- Revogação e anulação do certame
- 36- Casos omissos
- 37- Disposições finais
- 38- Publicação dos atos administrativos
- 39- Envio da proposta formal e documentação para o departamento de licitação
- 40- Foro



FIS. No mia

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXOS

- 01 Anexo I Termo de Referência;
- 02 Anexo II Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 03 Anexo III Minuta do Contrato Administrativo:
- 04 Anexo IV Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520/02;
- 05 Anexo V Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- 06 Declaração de inexistência de fato impeditiva para participar da presente licitação
- 07 Carta de credenciamento (modelo)
- 08 Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte (modelo)
- 09 Proposta de Preços (modelo)

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar o detalhado nos quadros abaixo:

PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até as 08h00min do dia 22 de junho de 2021 - (Horário de Brasília), enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.comprasbr.com.br , que responderá no prazo de 24 (vinte e quatro horas), nos termos da lei			
PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até as 08h00min do dia 22 de junho de 2021 - (Horário de Brasília), enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.comprasbr.com.br , que responderá no prazo de 24 horas, nos termos da lei.			
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.comprasbr.com.br ,			
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 08h00min do dia 28 de junho de 2021- (Horário de Brasília).			
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	As 08h01min do dia 28 de junho de 2021 - (Horário de Brasília)			
VALOR GLOBAL E, OS QUANTITATIVOS LIMITES PARA O FUTURO REGISTRO	O valor global das despesas e os quantitativos, que o Município de Montalvânia se limita a contratar por conta do fornecimento dos veículos detalhados nos respectivos lotes do anexo I – termo de referência, será de: R\$ 397.248,00 (trezentos e noventa e sete mil e duzentos e quarenta e oito reais).			
MODO DE DISPUTA	Aberto, conforme disposto no inciso I do art. 31 do Decreto Federal nº			



FIS. No Pania

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

	10.024/19.			
DA FIXAÇÃO DE VALOR	Objetivando celeridade no desfecho do certame, fica definido o			
PARA A OFERTA DE	percentual mínimo de 2% (dois por cento) a ser ofertado na fase			
LANCES	lance sobre o valor unitário de cada item em julgamento, conforme			
	dispõe o parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal n° 10.024/19.			

- 1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, onde o sistema/plataforma foi contrato pelo Município de Montalvânia(MG), com a empresa Az Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.598.492/0001-27, detentora dos direitos autorais do sistema do "Portal do Compras BR" com oendereço eletrônico do site www.comprasbr.com.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal.
- 1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Montalvânia, Sr. Elivando Nonato da Silva, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria Municipal nº 002, de 04 de janeiro de 2021, com o auxilio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.comprasbr.com.br, onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos da Lei.
- 1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um), a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

- 2.1 Constitui objeto desta licitação, a seleção da proposta mais vantajosa, para "Registro de Preços", para a futura e eventual "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvânia, conforme detalhado no anexo I Termo de Referência e, de acordo com o teor do anexo II minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.
- 2.2 Esta licitação encontra-se dividida em lotes com a respectiva numeração dos itens de forma sequencial, conforme consta do quadro do anexo I termo de referência, onde será declarado vencedor do item do lote em julgamento, o licitante que ofertar o menor preço unitário, conforme detalhado no preambulo deste edital.



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.3 A aquisição futura dos veículos, será precedida de autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município de Montalvânia(MG).

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos veículos serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02003010.0412200211.005.44905200000 - Governo 02014020.0412200211.130.44905200000 - Transporte 02015010.1854204571.135.44905200000 - Agricultura

- 3.2 As dotações orçamentárias identificadas acima, destinam apenas para alimentação do sistema do SICOM.
- 3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7°, § 2°, do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:
 - Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da <u>Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou na modalidade de pregão, nos termos da <u>Lei nº 10.520, de 2002</u>, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. PAGAMENTO DAS DESPESAS

- 4.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Adjudicatária, a vista, no ato da entrega do veiculo, preferencialmente embarcado, mediante nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.
- 4.2 Deverá ser emitida nota fiscal especifica, conforme constar da respectiva autorização de fornecimento, devendo constar da respectiva nota fiscal os dados bancários para depósito do valor devido.
- 4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.comprasbr.com.br, para a obtenção do "Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas", que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Montalvânia, pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe no § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.
 - 5.1.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.2 Como condição ainda, para participação, no presente "**Pregão na forma eletrônico**", a proponente licitante ao acessar o "**Portal de Compras Públicas**" se obriga a assinalar "**sim**" ou "**não**", no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações online:
- 5.2.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos (43 a 45).
 - 5.2.1.1 a assinalação do campo "**não**" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
 - 5.2.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento/edital;
 - 5.2.1.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2.1.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 5.2.1.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 5.2.1.6 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.
- 5.3. As declarações exigidas neste instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema www.comprasbr.com.br, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- 5.4 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).
- 5.5. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no "**Portal de Compras Públicas**" e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.
- 5.6 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.comprasbr.com.br, até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.
- 5.7 A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Montalvânia(MG), responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.8 A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site www.montalvania.mg.gov.br e/ou o site www.comprasbr.com.br, a fim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que será também veiculadas nos diários oficiais do Município de Montalvânia.
- 5.9 Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de veiculo novo, zero km, primeiro emplacamento, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos oiveículos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.
 - 5.10 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:
 - 5.10.1 pessoa jurídica que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 5.10.2 pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.
 - 5.10.3 pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

- 5.10.4 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 5.10.5 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 5.11 O pregoeiro com auxilio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriore, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma esta sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda neste instrumento convocatório/edital.

6. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

- 6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.
- 6.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br,.
- 6.3 Caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório.
- 6.4 Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.
- 6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe a legislação.
- 6.6 As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio <u>www.comprasbr.com.br.</u>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 6.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.8 A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital).

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, e o Pregoeiro responderá no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em observância no que couber ao descrito no subitem 6.1 deste edital.
- 7.2 As respostas aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasbr.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância no que couber ao disposto neste instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no anexo I termo de referência, anexo II minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação, devendo a proposta formal ser elaborada em observância no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010, espelhando no que couber no modelo de proposta, anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:
 - 8.1.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;
 - 8.1.2 o preço unitário e total para cada item ofertado (conforme especificados no anexo I Termo de Referência), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 8.1.3 a descrição mínima dos veículos conforme descritos nos itens do anexo I termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;
 - 8.1.4 marca do fabricante.
- 8.2 Deverá conter na proposta a garantia do uso dos veiculo, em conformidade com o prazo definido pelo fabricante:



FIS. No spila Consissão de Licitoro

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

- 8.3 Deverá conter na proposta o prazo de sua validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data contados da data da nota fiscal que originou a sua entrega.
- 8.4 Deverá conter na proposta o prazo de entrega dos veículos como sendo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, e que se compromete a realizar a entrega in loco (sede do Município de Montalvânia), por sua conta e risco, isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- 8.5 Deverá conter na proposta dados bancários (nome e numero do banco, numero da agencia e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9 ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRONICO

- 9.1 Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta e documentação, que deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.comprasbr.com.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 9.2 Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema do site www.comprasbr.com.br, em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:
 - 9.2.1 o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - 9.2.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas e marca exigida no anexo I termo de referência.
- 9.4 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 9.4.1 Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, detalhando minuciosamente o objeto ofertado, mencionando ainda a marca do fabricante.



NPJ: 17.097.791/0001-12 www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 9.4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à futura contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto neste instrumento convocatório/edital e, no anexo I termo de referência, prevalecerão as últimas.
- 9.4.3 Nos preços unitários propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos veículos.
- 9.4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.
- 9.5 A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo I termo de referência.
- 9.6 A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro, somente da licitante declarada vencedora na fase de propositura de lances, conforme disposto no item 9 (nove).

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

- 10.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.
- 10.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos veículos, transcritos em cada item dos respectivos lotes detalhados no anexo I termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será



FIS. No nia

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 10.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste instrumento convocatório/edital.
- 10.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, considerando que o critério do julgamento é por preço unitário, conforme disposto no preambulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:
- 10.6.1 considerando que o Município informou somente o valor global estimado pela contratação, conforme disposto no subitem 1.1 conexo do item 1 e, optou pelo sigilo na informação dos preços unitários máximos de cada item que se limita a pagar, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público pautado na obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, de todas as empresas que forem devidamente credenciadas, independentemente do valor unitário de cada item registrado na sua proposta, encontrar ou não, dentro do limite de 10% (dez por cento).
- 10.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.8 Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário de cada item, vedada a identificação do licitante.
- 10.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre os preços unitários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:
 - 10.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, sobre cada item e, que incidirá em relação aos lances intermediários de cada item, pautando em cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a um valor de no mínimo a 5% (cinco por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:
 - 10.9.2 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - 10.9.3 o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.



licitacao@montalvania.mg.gov.br

CNPJ: 17.097.791/0001-12 www.montalvania.mg.gov.br



10.10 O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

- 10.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 10.12 Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, o excluirá do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 10.13 Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% (oitenta e cinco por cento).
- 10.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na forma eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:
 - 10.14.1 na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal do sistema, no endereço, http://www.comprasbr.com.br, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.
- 10.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor unitário do item consignado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.17 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.18 Considerando que o Município pautou em conceder tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, somente no disposto dos art. (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, não será aplicada a reserva de cota de 25% para as empresas preferenciais, prevista no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

11 ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

- 11.1 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância às considerações de empate ficto.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:



NPJ: 17.097.791/0001-1 www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 11.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório/edital;
- 11.2.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.2.3 não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no anexo I termo de referência:
- 11.2.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes:

12. EMPATE FICTO - BENEFICIOS CONCEDIDOS CONCEDIDOS PELA LEI 123/06

- 12.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 em observância as seguintes regras:
 - 12.1.1 Nessas condições, as propostas apresentadas por microempresas, ou por empresas de pequeno porte, ou por equiparadas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ofertada sobre o item, ou lance de menor preço unitário do item em julgamento, serão consideradas como "empate ficto" com a primeira colocada, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/06;
 - 12.1.2 a melhor classificada nos termos do subitem 12.1.1, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
 - 12.1.3 caso a microempresa, ou empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada manifeste interesse no prazo estabelecido, ou desista deste direito, decairá do direito previsto nos artigos (44 e 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde serão convocadas as demais licitantes nesta mesma condição e, pela ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito:
 - 12.1.4 no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas e ou empresas de pequeno porte, que se encontrem em situação de empate, conforme disposto no subitem 12.1.3 será efetuado sorteio aleatório pelo sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.2 O disposto nos subitens (12.1.1 a 12.1.4), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada.



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 12.3 Na hipótese de não existir no sistema declaração da licitante vencedora na fase de lance, enquadrada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparada, será dado prosseguimento ao certame sendo declarada vencedora na fase de lances a proponente licitante que originalmente apresentou a menor proposta para o item em julgamento ou o lance de menor valor para o item.
- 12.4 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 12.5 Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como micro empresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
 - 12.5.1 Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;
 - 12.5.2 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 12.5.3 Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
 - 12.5.4 Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 12.6 A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13 NEGOCIAÇÃO DIRETA

- 13.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de preço unitário por item e o valor total estimado para a futura contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 13.2 Considerando o sigilo dos preços unitários e na ocorrência da licitante ofertar sua proposta ou ultimo lance e o valor estiver acima do preço unitário limite que o Município se limita a pagar, e na ocorrência do mesmo não concordar em reduzir o preço unitário que o Município se limita a pagar e que foi objeto de preço médio praticado na região, o Pregoeiro declarará fracassado o item em julgamento.
- 13.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto,



FIS. No Pania on A contract of the contract of

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta contendo somente os itens que a mesma venceu, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para analise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitens conexos do subitem 14.3.

- 14.2 O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do Sistema, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por igual numero de horas e por única vez, desde que solicitado formalmente no sistema, antes de findo o prazo estabelecido.
- 14.3 A proposta reformulada deverá conter:
 - 14.3.1 nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;
 - 14.3.2 o preço unitário e total para cada item de cada lote vencido (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos veículos:
 - 14.3.3 a descrição mínima dos veículos, encontra-se detalhada em cada item de cada lote, conforme disposto no anexo I termo de referência;
 - 14.3.4 marca do fabricante:
 - 14.3.5 a garantia dos equipamentos, que deverá ser de no mínimo o prazo de 01 (um) ano, contados da data da nota fiscal.
 - 14.3.6 prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;
 - 14.3.7 prazo de entrega de até 5 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Montalvânia, por conta e risco da adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando o Município de gualquer despesa adicional.
 - 14.3.8 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento.
- 14.4 O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no anexo II ata de registro de preços, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.



FIS. No pria

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

- 14.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 14.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 14.7 O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.
- 14.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15 VERIFICAÇÃO PREVIA DA HABILITAÇÃO

- 15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 15.1.1 SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
 - 15.1.2 CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - 15.1.3 CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas www.portaldatransparencia.gov.br;
 - 15.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido,php;
 - 15.1.5 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 15.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3° e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.3 Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.
- 16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURIDICA ART. 28 DA LEI 8.666/93



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



- 16.1 A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe a lei, em observância ao que segue:
 - 16.1.1 cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
 - 16.1.2 em se tratando de licitante microempreendedor individual MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 16.1.3 cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8, da Instrução Normativa n°103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
 - 16.1.4 cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da ultima alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIREL;
 - 161.5 cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

- 17.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, em observância ao que segue:
 - 17.1.1 cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 17.1.2 cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
 - 17.1.3 cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
 - 17.1.4 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;
 - 17.1.5 cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;



FIS. No mia

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

17.1.6 cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ART. 30 DA LEI 8.666/93

- 18.1 A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, em observância ao que segue:
 - 18.1.1 cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário), comprovando ter a proponente licitante fornecido veículos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ART. 31 DA LEI 8.666/93

- 19.1 A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á em conformidade com o disposto no inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93 e, será objeto de apresentação da seguinte certidão:
 - 19.1.1 Certidão negativa de falência, ou de concordata, ou de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o inicio do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

20 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO AS MEPS - LEI 123/06

- 20.1 As empresas qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma do detalhado nos subitens (16 a 19), sob pena de inabilitação.
- 20.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, ou seja, apresentação das certidões com prazo de vigência expirado, ou seja as exigidas nos subitens (17.1.2 a 17.1.6), não impede que a licitante qualificada como microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou equiparadas, seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, dado ao disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06, tendo em vista que as mesmas serão exigidas como condições para a assinatura do contrato administrativo.
- 20.3 Na ocorrência da apresentação de certidões vencidas, conforme descrito no subitem 18.2, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias uteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que a proponente licitante, na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte, for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e apresentação de novas certidões devidamente regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei e da Lei Complementar nº 123/06.
- 20.4 A proponente licitante declarada vencedora deverá apresentar novas certidões devidamente regularizadas, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, onde o não



Fls. No Mania

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

cumprimento das obrigações em voga, a mesma estará sujeita na perda do direito na contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado a Administração no direito de convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, desde que atendida as exigências do instrumento convocatório/edital, podendo ainda em observância ao interesse publico, declinar pela revogação da licitação.

21 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- 21.1 As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão serem inseridas em campo específico do portal www.comprasbr.com.br.
 - 21.1.1 Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.
 - 21.1.2 Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.
 - 21.1.3 Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração publica, conforme modelo do anexo VI.
 - 21.1.3 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4° e 5° do art. 26 do decreto 10.024/2019.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.2 Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto neste instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema do site www.portaldoempreendedor.gov.br, quando solicitado pelo pregoeiro.
- 22.3 A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Montalvânia, a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo Pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por intermédio do Pregoeiro Oficial do



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



Município, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intensão de interposição de recurso, onde a interessa, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do sistema www.comprasbr.com.br onde o Pregoeiro Oficial do Município, não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme dispõe o § 1º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

- 23.2. Em observância no que couber ao disposto no subitem 23.1, os demais licitantes ficarão intimados para se desejaram, apresentarem suas contrarrazões no prazo de três dias, conforme dispõe o § 2º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19.
- 23.3. A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme disposto no § 3º do caput do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 23.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer ao junto ao Departamento de Licitação do Município, localizado no prédio da Prefeitura de Montalvânia(MG) localizado na Avenida Confúcio, 1150, Centro, de segunda à sexta-feira, das 07h30m às 12h00min e das 14h00m às 17h30min, podendo às vistas de servidor, tirar fotos ou requisitar cópia, mediante pagamento de taxa de emolumento.
- 23.5. Preferencialmente os instrumentos de recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados, em tempo hábil, junto a Departamento de Licitações do Município de Montalvânia(MG), localizado no prédio da Avenida Confúcio, 1150, Centro, devendo ser publicado no site www.comprasbr.com.br para conhecimento de todos participantes, com envio de cópia para o e-mail licitaçao@montalvania.mg.gov.br onde neste caso o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário do instrumento, devendo ser enviado documento legal que configura os poderes decorrentes do lançamento da assinatura digital (contrato social), onde a falta de qualquer condição exigida, implica no não recebimento do recurso, onde, de posse do instrumento recursal, o Pregoeiro Oficial do Município, encaminhará copia para os demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja no prazo de 03 (três) dias, nos termos da lei.
- 23.6. Todos os recursos e ou contrarrazão, deverá ser apresentada no prazo e na forma da lei, dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.
- 23.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá o Pregoeiro Oficial do Município, com auxílio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação,



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões e será objeto de publicação no site

23.8. Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá fazê-lo subir no mesmo prazo, definido no subitem 23.7, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 24.1. Os veículos, objeto deste pregão na forma eletrônica, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.
- 24.2. Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- 24.3. A proponente licitante declarada vencedora, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o contrato administrativo e, a devolvê-lo devidamente assinado, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.
- 24.4. É facultado a Administração, quando convocada a proponente licitante declarada vencedora para retirar o contrato, conforme administrativo para as providencias conforme descrito no subitem 24.3 e, esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato administrativo, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25 VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA FUTURA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 25.1 A vigência da futura Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3°, inciso III da Lei 8.666/1993 e não será objeto de prorrogação e, será regulada pelo Decreto Municipal nº 046, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, decreto este, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, onde considerando que este decreto encontra publicado na Web, é que será feita alusão aos dispositivos do mesmo.
- 25.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar como caroneiros, nas licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição ao Município de Montalvânia, aplicase na presente licitação no que couber o disposto no supracitado decreto.
- 25.3 A futura Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão que integre a Administração Pública, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Transportes), através oficio ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



(oito) dias conforme dispõe o art. 4°, § 1°-A do Decreto Federal n° 7.892/2013.

25.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).
- § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4°-A (omissis)

(....)

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

26.1 Da minuta da ata de registro de preços – anexo II

26.1.1 A Ata de Registro de Preços é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato

Avenida Confúcio, nº 1.150 – CEP: 39.495-000 – Montalvânia – MG



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

26.2 Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo III

26.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

27 PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS VEICULOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

27.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer qualquer veiculo objeto desta licitação a débito do Município de Montalvânia/MG, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo o mesmo ser entregue in loco (sede do Município de Montalvânia), por conta e risco da Adjudicatária, preferencialmente embarcado e no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, mediante emissão da nota fiscal em conformidade com o fisco estadual, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

27.2 O atraso no fornecimento de qualquer veiculo objeto do registrado na ata de registro de preços ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 c/c art. 87 ambos da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

28 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Montalvânia/MG, ficando sujeita ainda à multa de 5% (cinco por cento) do valor global, registrado em sua proposta original e que serviu de alimentação do sistema, sem prejuízo de incorrer nas demais sanções previstas no anexo II minuta da ata de registro de preços, e das demais cominações legais.
- 28.2. Conforme consta do teor do anexo II minuta da ata de registro de preços e, uma vez assinada a futura ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na mesma, para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

29 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

29.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste



Z g

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

30 ALTERAÇÕES DE QUANTITATIVOS DE VEICULOS

30.1. Considerando que a aquisição de veiculo novo, não comporta divisão, não se aplica as prerrogativas do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, nem tão pouco as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

31 REALINHAMENTO DE PREÇOS

- 31.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em observância ao interesse publico, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.
- 31.2 Na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador Secretaria Municipal de Transportes), desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) contados da data da celebração da ata de registro de preços, relatando o fato, demonstrando o preço registrada na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços.
- 31.3 Caberá ao (Órgão gerenciador Secretaria Municipal de Transportes), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxilio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

32 RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 32.1 A Ata de Registro de Preço devidamente assinada pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 32.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

33 FISCALIZAÇÃO

33.1 A fiscalização por parte da Administração, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34 DA NOVAÇÃO



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



34.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças da Ata de Registro de Preços e do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

35 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

- 35.1 A Autoridade Máxima Municipal na pessoa do Prefeito Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 35.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à Ata de Registro de Preços bem como a do contrato administrativo avençado pelas partes.

36 CASOS OMISSOS

36.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico nos termos da lei federal nº 8.666/93.

37 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 37.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.
- 37.2 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na forma eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
 - 37.2.1 Adiada a data da abertura desta licitação;
 - 37.2.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.
- 37.3 As normas que disciplinam este Pregão na forma eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração da futura Ata de Registro de Preços.
- 37.4 Fica definido como gestora da ata de registro de preços a Secretaria Municipal de Transportes, nos termos da lei.

38 PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

38.1 Todos os atos administrativos (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato de contrato, dentre outros), decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme prescreve o artigo 1° da Lei Municipal n° 842/2002, de conformidade ainda com descrito no artigo 6°, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



39 ENVIO DA PROPOSTA FORMAL ORIGINAL, DA PROPOSTA REFORMULADA POS LANCES E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO

39.1 A proposta original e que serviu de base para a alimentação do sistema, com todos os requisitos, bem como a proposta reformulada pós desfrecho dos lances, bem como toda a documentação da proponente licitante, declarada vencedora, deverá ser encaminhada em envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao departamento de licitação do Município de Montalvânia, no endereço constante no preambulo deste instrumento convocatório/edital, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, para análise a acostar ao processo físico do Município.

40. DO FORO

40.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob-renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Montalvânia/MG, 10 de junho de 2021.

Elivando Nonato da Silva Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 002, 04.01.2021

> Fredson Lopes França Prefeito Municipal

Gilvando Elias de Queiroz Secretário Municipal de Governo

Túlio Gabriel Soares de Oliveira Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

> Pedro Jorge Pina Reis Secretário Municipal de Transportes



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 002/2021

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Montalvânia não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, pautando no "**Registro de Preços"** para a futura e eventual "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvânia, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de: Transporte, Agricultura e Governo.

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvânia, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de: Transporte, Agricultura e Governo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 A descrição mínima dos veículos encontra-se detalhada nos respectivos lotes que segue:

LOTE 01 - VEÍCULO AUTOMOTOR "0" KM, MOTOR 1.4

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	UNID	02	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM (PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2021/2021, COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, 02 PORTAS, 02 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, CABINE SIMPLES, MOTOR 1.4 - 8 VÁLVULAS, 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 85 CVS, 1368 CM³ DE CILINDRADA, CAPÔ RETRÁTIL COM DOBRADIÇA DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO ELEVADA, ALTURA DO SOLO MÍNIMO DE 160 MM, PNEUS COM DIMENSÕES DE 205/70 R15, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS COM EBD, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIR BAGS DUPLO, ACELERADOR ELETRÔNICO, FREIOS TRASEIROS E DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, PROTETOR DE CAÇAMBA, FUNÇÕES DE BORDO, BANCOS COM APOIO DE CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA, RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE INTERNO, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS	R\$	R\$



FIS. No Rania Consissão de Ucitação

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

DE TRÊS PONTOS, LAVADOR DO PÁRA-BRISA COM INTERMITÊNCIA, ANTENA NO TETO, CAPACIDADE DE CARGA 715 KG, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 915 L, CAPACIDADE MÁXIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS, TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE CARTER, EMPLACAMENTO, GRADE PROTETORA DO VIDRO TRASEIRO, TODOS ACESSÓRIOS DE TRÂNSITO EXIGIDOS PELO CONTRAN. GARANTIA DE 3 ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	
VALOR TOTAL DO LOTE 01 >>>>>>	R\$

LOTE 02 - VEÍCULO AUTOMOTOR "0" KM, MOTOR 1.0

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	UNID	04	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM (PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, 05 LUGARES, MOTOR 1.0 - 08 VÁLVULAS, 03 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA DE 77 CVS, 999 CM³ DE CILINDRADA, ANO E MODELO 2021/2021 CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALA 260L, PNEUS COM DIMENSÕES DE 165/65 R14, RODAS DE AÇO, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS, AIR BAGS DUPLO, FREIOS TRASEIROS A TAMBOR E DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, REVESTIMENTO DO PORTA MALAS COMPLETO, BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS(3) COM APOIO DE CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, LAVADOR DO PARA-BRISA COM INTERMITÊNCIA, ANTENA NO TETO PREPARAÇÃO PARA SOM COM FIAÇÃO, PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 48 LITROS, TAPETES DE BORRACHA, TODOS ACESSÓRIOS DE TRÂNSITO EXIGIDOS PELO CONTRAN GARANTIA DE 3 ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	R\$	R\$
			VALOR TOTAL DO LOTE 02 >>>>>>		R\$

VALOR GLOBAL LOTE (01 + 02) >>>>>>	R\$
-------------------------------------	-----

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES



FIS. No ania

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

- 2.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 021/2006, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Montalvânia(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, aos termos do Decreto Municipal nº 041 de 23 de dezembro de 2019 que implantou o sistema de pregão na forma eletrônico, no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito dos Órgão da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 046/2017, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como ficam vinculados aos ditames da Lei Municipal nº 1099, que regulamenta os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito do Município de Montalvânia, lei esta que foi elaborada em observância aos ditames da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, nem tão pouco do teor da lei municipal em voga, razão pela a qual, o Município de Montalvânia, cita no edital alguns dispositivos elencados no Decreto Federal nº 3.555/00, do Decreto Federal nº 7.892/13, do Decreto Federal 10.024/19 e, da Lei Complementar Federal nº 123/06, considerando que os mesmos encontram-se publicados na Web, o que facilita o acesso da proponente licitante.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da aquisição dos veículos, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02003010.0412200211.005.44905200000 - Governo 02014020.0412200211.130.44905200000 - Transporte 02015010.1854204571.135.44905200000 - Agricultura

- 3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.
- 3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7°, § 2°, do Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:
 - Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da <u>Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou na modalidade de pregão, nos termos da <u>Lei nº 10.520, de 2002</u>, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES



FIS. No Rayania Consissão de Licitero

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

- 4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.
- 4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.
- 4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na futura ata de preços, não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.
- 4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.
- 4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Transportes), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.
- 4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



(Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4°-A (omissis)

(....)

- II O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Transportes).

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

- 5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.
- 5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV Dos Contratos Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa "MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997".
- 5.3 As solicitações de qualquer vínculo registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra, ficando estabelecido entre as partes que este instrumento (autorização de fornecimento), resguarda o cumprimento inarredável das obrigações, onde a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender a Autorização de Fornecimento pautando na entrega do veiculo in loco (sede do Município de Montalvânia), no prazo avençado, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1° da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



(anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual vier a ser celebrado.

6.2 Considerando o interesse público, desde que os preços avençados na ata e no contrato administrativo, sejam mantidos, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em observância ao disposto no "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humano, como gestora da ata de registro de preços, nos termos da lei.
- 7.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transportes, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, nos termos das normas que regulamentam os procedimentos de registro de preços.
- 7.4 Convocar formalmente a Adjudicatária, para assinar a ata de registro de preços no prazo definido, e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.
- 7.5 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar que o veiculo vier apresentar defeito de fábrica, ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que a mesma avoque para si a responsabilidade na tomada as devidas providencias, dentre elas reparos imediatos do veiculo e ou sua substituição, por sua conta e risco, com a obrigação de solucionar o caso no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.
- 7.6 Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 86 c/cc art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ainda ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7 Providenciar o devido pagamento, através da tesouraria do Município, a vista, no ato do recebimento do veiculo, através (TED) em nome da Adjudicatária, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.
- 7.8 Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município, www.montalvania.mg.gov.br

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, só estará autorizada ao fornecimento do veiculo, a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, obrigando-se a realizar a entrega



FIS. No Rania Consissão de Ucitação

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

do mesmo in loco (sede do Município de Montalvânia, por sua conta e risco, preferencialmente embarcado e, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação de realizar a entrega no prazo aprazado, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

- 8.2 Fornecer somente veículo novo, zero km, primeiro emplacamento, com as características e recursos mínimos, conforme detalhado no respectivo lote e, de acordo com o registrado em sua proposta de preços, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças do anexo II minuta da ata de registro de preços e quando for o caso, de acordo com o avençado no anexo III contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante do presente termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito.
- 8.3 Pautando pela minimização das despesas ao Ente Público, no deslocamento do veiculo adquirido, para procedimentos de revisão de garantia e futuras manutenções mecânicas, a Adjudicatária assume a obrigação de apresentar declaração, de existência de concessionária/revendedora autorizada pelo fabricante com estruturas instaladas, num raio de no máximo 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros, contados da sede do Município de Montalvânia (MG), onde, a proponente licitante deverá informar o nome da Concessionária Autorizada, com o respectivo CNPJ e o respectivo endereço.
- 8.4 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Montalvânia e, ou a Terceiros, decorrente da entrega do veiculo in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer corresponsabilidades.
- 8.5 Considerando que trata-se de objeto indivisível, não se aplica as prerrogativas do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nem tão pouco o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 8.6 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.7 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia(MG), sob qualquer pretexto.
- 8.8 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.
- 8.9 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, se obriga a fornecer o veiculo com todos os equipamentos de segurança nos termos das exigências do CONTRAN.

9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

9.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, (TED), em nome da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a vista, no ato da entrega do veículo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa da Adjudicatária quando convocada formalmente pela Administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter o valor da proposta reformulada pós lances, cometer fraude fiscal, ensejará a esta em multa pecuniária no percentual correspondente a 5% (cinco) a ser aplicado sobre o valor global da proposta apresentada, bem como ensejará ainda nas demais penalidades legais, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02 e no que couber o disposto no caput do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a esta o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao princípio da supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este instrumento faz parte integrante deste termo, o instrumento convocatório/edital, o anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Montalvânia (MG), 10 de junho de 2021.

Elivando Nonato da Silva Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 002, 04.01.2021

> Fredson Lopes França Prefeito Municipal

Gilvando Elias de Queiroz Secretário Municipal de Governo Túlio Gabriel Soares de Oliveira Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Pedro Jorge Pina Reis Secretário Municipal de Transportes



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2021, DE FORNECIMENTO DE VEICULO NOVO, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PREÂMBULO

Aos () dias do mês de () do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, Estado
de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 17.097.791/0001-12, com sede Administrativa na Avenida
Confúcio, 1150, Centro, de ora em diante denominado simplesmente "Administração", neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França,(qualificar, e de outro
lado a empresa (qualificar), de ora em diante denominada simplesmente
"Adjudicatária" neste ato representado por (qualificar), resolvem registrar os preços
nesta "Ata de Registro de Preços nº2021", celebrada na data de/2021, em face do desfecho
do Processo Licitatório nº 035/2021 - Pregão Eletrônico nº 002/2021, resolve em comum acordo e, na
melhor forma de direito, registrar os preços para a "aquisição de veículos novos, primeiro
emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de
Montalvânia, conforme descrito no item 01 - Do Objeto, instrumento este que terá a regência o disposto
na Seção IV - Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos
contidos no item 6 - Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa
MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação
nº 8.666/93, e suas alterações, em observância ao disposto no teor da justificativa, bem como em
conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de: Transporte, Agricultura e Governo.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Montalvânia não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, pautando no **Registro de Preços** para a futura e eventual "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvânia, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de: Transporte, Agricultura e Governo.

01 - DO OBJETO:

I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços o fornecimento de veiculo novo, zero km, ano fabricação 2021, conforme detalhado nos itens dos respectivos lotes, descritos abaixo.

LOTE 01 - VEÍCULO AUTOMOTOR "0" KM, MOTOR 1.4

ľ	TEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V.TOTAL
	01	UNID	02	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM (PRIMEIRO	R\$	R\$



FIS. No ania Consissão de Ucitaço

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE	
FABRICAÇÃO E MODELO 2021/2021, COR	
BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, 02 PORTAS, 02	
LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, CABINE	
SIMPLES, MOTOR 1.4 - 8 VÁLVULAS, 04	
CILINDROS, POTÊNCIA DE 85 CVS, 1368 CM ³	
DE CILINDRADA, CAPÔ RETRÁTIL COM	
DOBRADIÇA DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO	
ELEVADA, ALTURA DO SOLO MÍNIMO DE 160	
MM. PNEUS COM DIMENSÕES DE 205/70 R15.	
CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ.	
FREIOS ABS COM EBD, DIREÇÃO HIDRÁULICA,	
AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS,	
TRAVA ELÉTRICA, AIR BAGS DUPLO,	
ACELERADOR ELETRÔNICO, FREIOS	
TRASEIROS E DIANTEIROS A DISCO	
VENTILADO, PROTETOR DE CAÇAMBA,	
FUNÇÕES DE BORDO, BANCOS COM APOIO DE	
CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA,	
RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE	
INTERNO, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS	
DE TRÊS PONTOS, LAVADOR DO PÁRA-BRISA	
COM INTERMITÊNCIA, ANTENA NO TETO,	
CAPACIDADE DE CARGA 715 KG , CAPACIDADE	
DA CAÇAMBA 915 L , CAPAÇIDADE MÁXIMA DO	
TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS,	
TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE	
CARTER, EMPLACAMENTO, GRADE	
PROTETORA DO VIDRO TRASEIRO, TODOS	
ACESSÓRIOS DE TRÂNSITO EXIGIDOS PELO	
CONTRAN. GARANTIA DE 3 ANOS SEM LIMITE	
DE QUILOMETRAGEM.	
VALOR TOTAL DO LOTE 01 >>>>>>	R\$

LOTE 02 - VEÍCULO AUTOMOTOR "0" KM, MOTOR 1.0

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	UNID	04	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM (PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, 05 LUGARES, MOTOR 1.0 - 08 VÁLVULAS, 03 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA DE 77 CVS, 999 CM³ DE CILINDRADA, ANO E MODELO 2021/2021 CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALA 260L, PNEUS COM DIMENSÕES DE 165/65 R14, RODAS DE AÇO, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS, AIR BAGS DUPLO, FREIOS TRASEIROS A TAMBOR E DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA,	R\$	R\$



FIS. No Pania Connissão de Licitado

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

VALOR GLOBAL LOTE (01 + 02) >>>>>>	R\$
-------------------------------------	-----

2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3°, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

3 – DA ULTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Montalvânia, dentro do limite definido no Anexo I Termo de Referencia, em observância ao detalhado no subitem 3.2.
- 3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como "caroneiro", cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Transportess, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o "Caroneiro", desde que respeitada as regras do Decreto Federal nº: 7.892/2013, quais sejam os quantitativos e valores.

4 - DO VALOR GLOBAL

5 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



5.1 A entrega dos veículos será in loco (sede do Município), preferencialmente embarcados, por conta e risco da Adjudicatária, e o prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

6 - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da "AE - Autorização de Empenho" emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

7 - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dos veículos serão efetuados pela Tesouraria do Município através (TED) em nome da futura contratada, a vista no ato da entrega do veiculo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/compra.
- 9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8 – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

9 – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:
 - 9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

- 9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário:
- 9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega do veiculo por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária 10% (dez por cento), garantido o contraditório e ampla defesa.
- 9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo ao Ente Público:
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.
- 9.1.6 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em observância ao interesse publico, tal revisão poderá a qualquer momento, mediante apresentação de cotação de preços, elaborado pela Comissão Especial constituída para acompanhar os preços registrados na ata de registro de preços.
- 10.2 Na ocorrência de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, a Adjudicatária encaminhar correspondência ao (Órgão gerenciador Secretaria Municipal de Transportes), desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) contados da data da celebração da ata de registro de preços, relatando o fato, demonstrando o preço registrada na ata de registro de preços e o novo preço que se propõe por conta do fornecimento do objeto, devendo para comprovar a veracidade da elevação dos preços, apresentar cópia da nota fiscal que serviu de elemento básico para a formulação da sua proposta, acompanhada de cópia da nota fiscal que comprovadamente demonstra a elevação dos preços.
- 10.3 Caberá ao (Órgão gerenciador Secretaria Municipal de Transportes), promover os necessários procedimentos avaliatórios, com auxilio do Departamento de Licitação, para apresentação da Autoridade Máxima Municipal, pautando na celebração ou não do termo de aditamento.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 12.2 Constituir a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humano, como gestora da ata de registro de preços, nos termos da lei.
- 12.3 Constituir a Secretaria Municipal de Transportes, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, nos termos das normas que regulamentam os procedimentos de registro de preços..
- 12.4 Convocar formalmente a Adjudicatária, para assinar a ata de registro de preços no prazo definido, e, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, c/c art. 64 e 81, ambos da Lei 8.666/93.
- 12.5 Notificar extrajudicialmente a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço quando constatar que o veiculo vier apresentar defeito de fábrica, ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que a mesma avoque para si a responsabilidade na tomada as devidas providencias, dentre elas reparos imediatos do veiculo e ou sua substituição, por sua conta e risco, com a obrigação de solucionar o caso no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.
- 12.6 Aplicar as sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 86 c/cc art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ainda ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7 Providenciar o devido pagamento, através da tesouraria do Município, a vista, no ato do recebimento do veiculo, através (TED) em nome da Adjudicatária, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.
- 12.8 Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato da Ata de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município, www.montalvania.mg.gov.br

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, só estará autorizada ao fornecimento do veiculo, a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, obrigando-se a realizar a entrega do mesmo in loco (sede do Município de Montalvânia, por sua conta e risco, preferencialmente embarcado e, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação de realizar a entrega no prazo aprazado, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.



FIS. No Rayania Consissão de Licitero

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

- 13.2 Fornecer somente veículo novo, zero km, primeiro emplacamento, com as características e recursos mínimos, conforme detalhado no respectivo lote e, de acordo com o registrado em sua proposta de preços, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e de acordo com as avenças do anexo II minuta da ata de registro de preços e quando for o caso, de acordo com o avençado no anexo III contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante do presente termo de referencia, para todos os efeitos legais e de direito.
- 13.3 Pautando pela minimização das despesas ao Ente Público, no deslocamento do veiculo adquirido, para procedimentos de revisão de garantia e futuras manutenções mecânicas, a Adjudicatária assume a obrigação de apresentar declaração, de existência de concessionária/revendedora autorizada pelo fabricante com estruturas instaladas, num raio de no máximo 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros, contados da sede do Município de Montalvânia (MG), onde, a proponente licitante deverá informar o nome da Concessionária Autorizada, com o respectivo CNPJ e o respectivo endereço.
- 13.4 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Montalvânia e, ou a Terceiros, decorrente da entrega do veiculo in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer corresponsabilidades.
- 13.5 Considerando que trata-se de objeto indivisível, não se aplica as prerrogativas do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nem tão pouco o dispoto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 13.6 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia(MG), sob qualquer pretexto.
- 13.8 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.
- 13.9 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, se obriga a fornecer o veiculo com todos os equipamentos de segurança nos termos das exigências do CONTRAN.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:
- 14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;
- 14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



FIS. No mia

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

- 14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;
- 14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;
- 14.1.6 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 14.1.7 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Fica a servidora Srª. Diele Pereira Santos, portadora do CPF n° 104.189.646-88, designada como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com os parágrafos 1° e 2° do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, e atualizações posteriores.
- 15.2 A fiscalização exercida por servidor do Município, nos termos do disposto no subitem 15.1, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, quanto ao cumprimento de suas obrigações, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão na Forma Eletrônico n° 002/2021, o anexo I Termo de Referencia e o anexo III Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 16.3 Considerando que trata de objeto indivisível não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

17.1. As partes (Administração Publica e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo I – termo de referência, aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 046/2017, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição in totum.



FIS. No Pania Comissão de Licitado

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

4	0	_	ח	1	<u> </u>	D	<u>∩</u>
	Ω		IJ	u	v	к	u

18.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

	Montalvânia, de	de 2021.
Fredson Lopes França Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO		Nome> Empresa ADJUDICATÁRIA
Testemunhas: 1	2	



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2021, DE FORNECIMENTO DE VEICULO NOVO, ZERO KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO FABRICAÇÃO 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2021

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 002/2021

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, n° 1150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, denominado "Contratante", neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França.......(qualificar)........... e do outro lado a ------(detalhar)------, denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr......(..........), resolvem celebram o presente contrato administrativo o fornecimento dos veículos, conforme descrito na clausula primeira, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais de: Transporte, Agricultura e Governo, objeto do Processo Licitatório nº. 035/2021, Pregão na Forma Eletrônico nº 002/2021, em observância a justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de: Transporte, Agricultura e Governo.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município de Montalvânia não disponibiliza de veículos em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços públicos, justifica-se a abertura de processo licitatório, na modalidade pregão na forma eletrônico, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa, pautando no **Registro de Preços** para a futura e eventual "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvânia, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de: Transporte, Agricultura e Governo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento de veiculo novo, zero km, primeiro emplacamento, conforme detalhado ainda no quadro abaixo:

LOTE 01 - VEÍCULO AUTOMOTOR "0" KM, MOTOR 1.4

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	UNID	02	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM (PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2021/2021, COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, 02 PORTAS, 02 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, CABINE SIMPLES, MOTOR 1.4 - 8 VÁLVULAS, 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 85 CVS, 1368 CM³ DE CILINDRADA, CAPÔ RETRÁTIL COM DOBRADIÇA DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO ELEVADA, ALTURA DO SOLO MÍNIMO DE 160	R\$	R\$





www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

LOTE 02 - VEÍCULO AUTOMOTOR "0" KM, MOTOR 1.0

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	UNID	04	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM (PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, 05 LUGARES, MOTOR 1.0 - 08 VÁLVULAS, 03 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA DE 77 CVS, 999 CM³ DE CILINDRADA, ANO E MODELO 2021/2021 CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALA 260L, PNEUS COM DIMENSÕES DE 165/65 R14, RODAS DE AÇO, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS, AIR BAGS DUPLO, FREIOS TRASEIROS A TAMBOR E DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, REVESTIMENTO DO PORTA MALAS COMPLETO, BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS(3) COM APOIO DE CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, LAVADOR DO PARA-BRISA COM INTERMITÊNCIA, ANTENA NO TETO PREPARAÇÃO PARA SOM COM FIAÇÃO,	R\$	R\$



FIS. No spila Consissão de Liciaso

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

LITROS, TAPETES DE BORRACHA, TODOS ACESSÓRIOS DE TRÂNSITO EXIGIDOS PELO CONTRAN GARANTIA DE 3 ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	
VALOR TOTAL DO LOTE 02 >>>>>>	R\$

VALOR GLOBAL LOTE (01 + 02) >>>>>>	R\$	
-------------------------------------	-----	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento dos veículos serão efetuados pela Tesouraria do Município através TED em nome da futura contratada, a vista no ato da entrega do veiculo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/compra.
- 2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02003010.0412200211.005.44905200000 - Governo 02014020.0412200211.130.44905200000 - Transporte 02015010.1854204571.135.44905200000 - Agricultura

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 5.2. Aplica-se no presente contrato os procedimentos de realinhamento de preços, objetivando equilíbrio econômico financeiro, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



FIS. No sinia Consissão de Licitoro

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

- 6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6.2 Constituir o Secretário Municipal de Transportes, como gestor deste contrato administrativo.
- 6.3 Convocar formalmente a licitante interessada em contratar com o Município, para retirar e devolver o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.
- 6.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada quando constatar que o veiculo vier apresentar defeito de fábrica, ou outros fatos ensejadores de prejuízo ao Ente Público, para que a mesma avoque para si a responsabilidade na tomada da devida providencia, dentre elas reparos imediatos do veiculo e ou sua substituição, por sua conta e risco, com a obrigação de solucionar o caso no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.
- 6.5 Aplicar à Contratada as sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 86 c/cc art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância ainda ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.6 Providenciar o devido pagamento, através da tesouraria do Município, a vista, no ato do recebimento do veiculo, através (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.
- 8.7 Realizar a publicação de todos os atos, dentre eles o extrato deste contrato administrativo, conforme dispõe o art. 21 da Lei 8.666/93 e ao disposto na Lei Municipal que instituiu o quadro de aviso como veículo de publicação, bem como publicação no site oficial do Município, www.montalvania.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada só estará autorizada ao fornecimento do veiculo, a débito do Município de Montalvânia, mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, obrigando-se a realizar a entrega do mesmo in loco (sede do Município de Montalvânia, por sua conta e risco, preferencialmente embarcado e, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da respectiva autorização de fornecimento, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação de realizar a entrega no prazo aprazado, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.
- 7.2 Fornecer somente veículo novo, zero km, primeiro emplacamento, com as características e recursos mínimos, conforme detalhado no respectivo lote e, de acordo com o registrado em sua proposta de preços, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e, de acordo com o detalhado no anexo I _ termo de referencia e, no que couber de acordo com as avenças do anexo II minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que são parte integrante do presente contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.
- 7.3 Pautando pela minimização das despesas ao Ente Público, no deslocamento do veiculo adquirido, para procedimentos de revisão de garantia e futuras manutenções mecânicas, a Contratada assume a



FIS. No mia

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

obrigação de apresentar declaração, de existência de concessionária/revendedora autorizada pelo fabricante com estruturas instaladas, num raio de no máximo 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros, contados da sede do Município de Montalvânia (MG), onde, a proponente licitante deverá informar o nome da Concessionária Autorizada, com o respectivo CNPJ e o respectivo endereço.

- 7.4 Avocar para si ainda, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Município de Montalvânia e, ou a Terceiros, decorrente da entrega do veiculo in loco (sede do Município), isentando o Município de quaisquer corresponsabilidades.
- 7.5 Considerando que trata-se de objeto indivisível, não se aplica as prerrogativas do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nem tão pouco o dispoto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 7.6 Manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7 Fica vedada ainda à Contratada, a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Montalvânia(MG), sob qualquer pretexto.
- 7.8 A contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos causados ao Município e ou a terceiros.
- 7.9 A contratada, se obriga a fornecer o veiculo com todos os equipamentos de segurança nos termos das exigências do CONTRAN.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Aplica-se no presente contrato os procedimentos de realinhamento de preços, objetivando equilíbrio econômico financeiro, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Fica a servidora Sr^a. Diele Pereira Santos, portadora do CPF n° 104.189.646-88, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato Administrativo, de acordo com os parágrafos 1° e 2° do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93, e atualizações posteriores.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas,



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo, o objeto que for considerando em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega do objeto do presente instrumento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:
 - 12.1.1 advertência;
 - 12.1.2 multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
 - 12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Montalvânia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2002:
 - 12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos veículos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.
- 13.2 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar o recebimento dos veículos se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, e em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós lances.



WPJ: 17.097.79170001-1 www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1 As parte ficam vinculadas ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, aos ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mo	ntalvânia,de de 2021.	
Fredson Lopes França Prefeito Municipal CONTRATANTE	Nome>>> Empresa>> CONTRATADA	
Testemunhas:1)	2	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome de empresa (
a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrument convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n° 035/2021 – Pregão Eletrônic
nº002/2021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima en participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusas todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de MONTALVÂNIA/MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.	
Local/Data:/	

Nome do signatário CPF n°: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras <u>www.comprasbr.com.br</u>, com as informações solicitadas em face deste anexo.



FIS. No spila Consissão de Licitores

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvânia, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de: Transporte, Agricultura e Governo.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
Local/data de de
(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras <u>www.comprasbr.com.br</u>, com as informações solicitadas em face deste anexo.



FIS. No

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvânia, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de: Transporte, Agricultura e Governo.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), através do seu signatário/representante lega
Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.
Local/Data,dede
Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a proponente licitante, deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá alimentado o sistema do Portal de Compras <u>www.comprasbr.com.br</u>, com as informações solicitadas em face deste anexo.



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO VII - MODELO - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



Anexo VIII - MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATORIO N°: 035/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021
SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvania, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de: Transporte, Agricultura e Governo.
A empresa (qualificar), através do seu representante abaixo assinado "Declara", sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legals impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 Local/Data

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração no site da Junta Comercial, podendo o instrumento ser substituído pelo modelo de declaração em tela, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento ou anexá-la junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício.



FIS. No Paria Comissão de Licitado

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

ANEXO IX -	MODELO DE PROPOS	STA DE PREÇOS	
	Local/Data	. de	de
À Prefeitura Municipal de MONTALVÂNI Att. Pregoeiro do Município MONTALVÂNIA/MG	A/MG		
Prezado Senhor,			
A Empresa(qualificar), atravé	•	`` ,	•

esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital, e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 035/2021 – Pregão na forma eletrônico nº 002/2021 e que tem como objeto "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", conforme detalhado no Anexo I Termo de Referência e, não obstante vimos mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos veiculos descritos no lote abaixo, em observância às descrições mínimas o disposto no anexo I – termo de referência/especificações técnica e ao disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços, onde certificamos que estamos cientes dos ditames da Lei 10.520/02, da Lei 8.666/93 e ao disposto no instrumento convocatório/edital onde concordamos com todos os seus termos.

LOTE 01 - VEÍCULO AUTOMOTOR "0" KM, MOTOR 1.4

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	UNID	02	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM (PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2021/2021, COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, 02 PORTAS, 02 LUGARES INCLUINDO MOTORISTA, CABINE SIMPLES, MOTOR 1.4 - 8 VÁLVULAS, 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 85 CVS, 1368 CM³ DE CILINDRADA, CAPÔ RETRÁTIL COM DOBRADIÇA DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO ELEVADA, ALTURA DO SOLO MÍNIMO DE 160 MM, PNEUS COM DIMENSÕES DE 205/70 R15, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS COM EBD, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIR BAGS DUPLO, ACELERADOR ELETRÔNICO, FREIOS TRASEIROS E DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, PROTETOR DE CAÇAMBA, FUNÇÕES DE BORDO, BANCOS COM APOIO DE CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA, RETROVISORES EXTERNOS COM AJUSTE INTERNO, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, LAVADOR DO PÁRA-BRISA	R\$	R\$



FIS. No Paris Consissão de Licher

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

VALOR TOTAL DO LOTE 01 >>>>>>	R\$
DE QUILOMETRAGEM.	
CONTRAN. GARANTIA DE 3 ANOS SEM LIMITE	
ACESSÓRIOS DE TRÂNSITO EXIGIDOS PELO	
PROTETORA DO VIDRO TRASEIRO, TODOS	
CARTER, EMPLACAMENTO, GRADE	
TAPETES DE BORRACHA, PROTETOR DE	
TANQUE DE COMBUSTÍVEL 55 LITROS,	
DA CAÇAMBA 915 L , CAPACIDADE MÁXIMA DO	
CAPACIDADE DE CARGA 715 KG , CAPACIDADE	
COM INTERMITÊNCIA, ANTENA NO TETO,	

LOTE 02 - VEÍCULO AUTOMOTOR "0" KM, MOTOR 1.0

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT.	V.TOTAL
01	UNID	04	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO KM (PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL, 04 PORTAS, 05 LUGARES, MOTOR 1.0 - 08 VÁLVULAS, 03 CILINDROS, POTÊNCIA MINIMA DE 77 CVS, 999 CM³ DE CILINDRADA, ANO E MODELO 2021/2021 CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALA 260L, PNEUS COM DIMENSÕES DE 165/65 R14, RODAS DE AÇO, CÂMBIO DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, FREIOS ABS, AIR BAGS DUPLO, FREIOS TRASEIROS A TAMBOR E DIANTEIROS A DISCO VENTILADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAMENTO ELÉTRICO DAS PORTAS, REVESTIMENTO DO PORTA MALAS COMPLETO, BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS(3) COM APOIO DE CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA, CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, DESEMBAÇADOR TRASEIRO, LAVADOR DO PARA-BRISA COM INTERMITÊNCIA, ANTENA NO TETO PREPARAÇÃO PARA SOM COM FIAÇÃO, PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 48 LITROS, TAPETES DE BORRACHA, TODOS ACESSÓRIOS DE TRÂNSITO EXIGIDOS PELO CONTRAN GARANTIA DE 3 ANOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.	R\$	R\$
			VALOR TOTAL DO LOTE 02 >>>>>>		R\$

VALOR GLOBAL LOTE (01 + 02) >>>>>>	R\$	
-------------------------------------	-----	--

Valor Global estimado R\$	()	
---------------------------	----	--



FIS. No spila Zania Consissão de Licitoro

www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br

Diante disto cientifico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

	Atenciosamente
-	Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observações: 1. Esta proposta deverá ser elaborada formal, espelhando na descrição dos veículos, conforme detalhado no respectivo item de cada lote detalhado no anexo I – termo de referente, para quando da ocorrência de ser declarada vencedora, a mesma deverá encaminhá-la para o Município avaliar e anexar no Processo Licitatório.

2. Deverá ser alimentado o sistema do Portal de Compras <u>www.comprasbr.com.br,</u> com as informações la contidas, em face da apresentação da proposta.



www.montalvania.mg.gov.br licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de MONTALVÂNIA, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público a publicação do aviso de licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, para futura e eventual "aquisição de veículos novos, primeiro emplacamento, ano fabricação 2021", para atender a demanda dos serviços públicos do Município de Montalvânia, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais de: Transporte, Agricultura e Governo.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITERIO DE JULGAMENTO: Preço Unitário

ENVIO DA PROPOSTA NA FORMA ELETRONICA: **Até o dia 28/06/2021 até as 08h00min (horário de Brasília)**

SESSÃO DE JULGAMENTO: Dia 28/06/2021, a partir das – 08h01min (horário de Brasília)

SITE ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br,

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na integra no site oficial do Município www.Montalvânia.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, – para esclarecimentos de duvidas enviar e-mail para licitacao@Montalvânia.mg.gov.br onde as respostas serão veiculadas nos respectivos sites - Departamento de Licitações.

Montalvânia/MG, 10 de junho de 2021.

Elivando Nonato da Silva Pregoeiro Oficial do Município Portaria nº 002, 04.01.2021